PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Diário Oficial do Distrito Federal deverá ser disponibilizado diariamente no período matutino de forma integral na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, com seu conteúdo autorizado.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal terá um prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar a disponibilização de que trata o presente estatuto legal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.